

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ANEXOS

ANEXO 1: GLOSSÁRIO

ANEXO 2: NORMAS TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS EM FORMATO DIGITAL

ANEXO 3: MODELOS – TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE EDIFÍCIOS

ANEXO 4: ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONDICIONADO

ANEXO 5: NORMAS ESPECÍFICAS (NE) DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

ANEXO 6: ZONAS AFETAS AOS TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO

ANEXO 7: BASE DE DADOS MUNICIPAL DE ENTIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, RECREATIVAS, HUMANITÁRIAS E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (BDMECARHS)

ANEXO 8: MODELO DE PROTOCOLO

ANEXO 9: MODELO DE CANDIDATURA A APOIO FINANCEIRO A INVESTIMENTOS

ANEXO 10: ESTRUTURA DA CANDIDATURA A APOIOS A ATIVIDADES

ANEXO 11: BASE DE DADOS MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DE BRAGANÇA (BDMADB)

ANEXO 12: MODELO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANEXO 13: MODELO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ANEXO 14: FICHA DE CANDIDATURA A APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL

ANEXO 15: FORMULÁRIO DE ADESÃO AO CARTÃO DE MUNÍCIPE

ANEXO 16: HANGARAGEM DE AERONAVES

ANEXO 17: PLANO DE HANGARAGEM DE AERONAVES

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ANEXO 18: TERMO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO 19: TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

ANEXO 20: FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ANEXO 1

GLOSSÁRIO

Nos termos do disposto no Artigo A-2/11.º elencam-se, de seguida, as definições utilizadas no presente Código.

PARTE B URBANISMO

B- 2 – TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE EDIFÍCIOS

- 1 - Alameda - via de circulação com arborização central ou lateral.
- 2 - Arruamento - via de circulação automóvel, pedestre ou mista
- 3 - Avenida - espaço urbano público com dimensão (extensão e secção) superior à da rua, que geralmente confina com praça.
- 4 - Designação toponímica - designação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico.
- 5 - Estrada - espaço público, com percurso predominantemente não urbano, que estabelece a ligação com vias urbanas;
- 6 - Largo - espaço urbano que assume a função de nó, de distribuição de tráfego, onde confinam estruturas viárias secundárias de malha urbana. São características do largo a presença de árvores, fontes, cruzeiros e pelourinhos; o mesmo resulta de problemas de modelação, de dificuldades de concordância, e muitas vezes, de espaços, não resolvidos, do tecido urbano.
- 7 - Número de polícia - numeração de porta fornecida pelos serviços da Câmara Municipal de Bragança.
- 8 - Praça - espaço urbano, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, confinado por edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas pavimentadas e ou arborizadas, possuindo, em regra, obeliscos, estátuas ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios.
- 9 - Rua - espaço urbano constituído por, pelo menos, uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios e corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de circulação e de estadia de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifícios de malha urbana, suporte de infra-estruturas e espaços de observação e orientação; constitui a mais pequena unidade ou porção do espaço urbano com uma forma própria e, em regra, delimita quarteirões.
- 10 - Tipo de topónimo - qualquer topónimo pode ser, designadamente, do tipo rua, travessa, largo, praça, alameda, praceta, jardim, etc.
- 11 - Topónimo - designação com que é conhecido um espaço público.
- 12 - Travessa - espaço urbano público que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

PARTE C AMBIENTE

C- 1 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

1 - Consideram-se resíduos sólidos urbanos (RSU):

- a) Resíduos urbanos - os resíduos provenientes de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 litros por produtor;
- b) Resíduos domésticos volumosos (monos) - os resíduos domésticos cuja remoção não se torne possível pelos meios normais, atendendo ao volume, forma ou dimensões que apresentam;
- c) Resíduos verdes - os resultantes da conservação e manutenção de jardins e outros espaços verdes particulares, tais como aparas, ramos, troncos ou folhas, desde que a produção mensal não exceda 2 m³ por produtor;
- d) Resíduos de limpeza pública - os resultantes da limpeza pública de jardins, parques, vias, cemitérios e outros espaços públicos.

2 - Outros resíduos, os resíduos excluídos do conceito e do regime de RSU:

a) Resíduos sólidos valorizáveis – são aqueles que possam ser recuperados ou regenerados, e portanto passíveis de uma recolha distinta da efetuada para os RSU. São desde já considerados resíduos sólidos valorizáveis, no concelho de Bragança e, portanto, passíveis de remoção distinta de acordo com a tecnologia existente no mercado e a garantia do seu escoamento, os seguintes resíduos:

I. Vidro – apenas vidro de embalagem, excluindo-se os vidros especiais, temperados ou laminados, designadamente, espelhos, cristais, loiça de vidro ou pirex, ampolas, seringas, vidros de automóveis, bem como loiça de cerâmica.

II. Papel e cartão – de qualquer tipo, excluindo-se o plastificado ou com químico, e o cartão contaminado com outro tipo de resíduos, nomeadamente alimentares, não podendo conter clips, agrafos ou qualquer outro material que ponha em causa a sua reciclagem.

III. Embalagens – de qualquer tipo, plástico ou metal, desde que não estejam contaminadas com outros materiais como óleos, produtos químicos e tóxicos.

IV. Pilhas e Acumuladores – excluindo as baterias de automóvel e equiparadas.

b) Resíduos sólidos de grandes produtores comerciais - os resíduos sólidos que, embora apresentem características semelhantes aos definidos na alínea a) do número anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 litros por produtor.

c) Resíduos industriais - os resíduos gerados em atividades industriais, bem como os que resultem das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás, água, incluídos, alínea aa) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

d) Resíduos perigosos - os resíduos que se podem incluir na definição de resíduos perigosos, nos termos da alínea cc) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

e) Resíduos hospitalares - os provenientes de hospitais, centros de saúde, laboratórios, clínicas veterinárias ou outros estabelecimentos similares e que possam estar contaminados por quaisquer produtos biológicos, físicos ou químicos, que constituam riscos para a saúde humana ou perigo para o ambiente, nos termos da alínea z) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

f) Resíduos agrícolas - os resíduos gerados nas explorações agrícolas, incluindo despojos de cadáveres de animais resultantes da atividade pecuária, nos termos da alínea v) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

g) Entulhos - resto de construções e demolições, caliças, pedras, escombros, terras e similares, resultantes de obras públicas ou particulares.

h) Resíduos radioativos - os contaminados por substância radioativa.

i) Veículos automóveis e sucata - os que sejam considerados resíduos, nos termos da legislação em vigor.

j) Outros detritos - os produtos ou objetos que vierem a ser expressamente referidos pela Câmara Municipal através dos respetivos serviços, ouvida, quando se justifique, a autoridade sanitária competente.

k) Monstros - os objetos volumosos não provenientes das habitações ou de locais semelhantes, nomeadamente carcaças de viaturas, que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais.

l) Lamas e partículas - os resíduos que fazem parte de efluentes líquidos (lamas) ou das emissões para a atmosfera (partículas) que se encontrem sujeitos a legislação respeitante à poluição da água e do ar, respetivamente.

m) Resíduos resultantes da prospeção, extração, tratamento físico, armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de pedreiras, nos termos da subalínea xi) da alínea u) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

n) Resíduos provenientes de processos antipoluição.

3 - Sistema de resíduos sólidos: o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou elétricos, viaturas, recipientes e acessórios, de recursos humanos, institucionais e financeiros e de estrutura de gestão, destinado a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, valorização e eliminação dos resíduos, sob quaisquer formas enunciadas no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

4 - Sistema de resíduos sólidos urbanos: a parte do sistema de resíduos que opera com resíduos sólidos urbanos.

5 - Produção de resíduos sólidos urbanos: a geração de resíduos sólidos urbanos na origem. É um produtor de resíduos qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos.

6 - Detentor de resíduos: qualquer pessoa, singular ou coletiva, incluindo o produtor, que tenha resíduos na sua posse.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

7 - Remoção de resíduos sólidos urbanos: consiste no afastamento dos resíduos sólidos urbanos dos locais de produção, mediante as operações de deposição, recolha e transporte, com ou sem transferência, que a seguir se definem:

- a) Deposição – acondicionamento dos RSU na origem, a fim de os preparar para a recolha;
- b) Recolha – passagem dos RSU dos recipientes de deposição para as viaturas de transporte;
- c) Transporte – condução dos RSU em viaturas próprias, desde os locais de deposição até aos de tratamento e ou destino final;
- d) Transferência – consiste no transbordo dos RSU, recolhidos pelas viaturas de pequena e média capacidade, para viaturas ou equipamento especial de grande capacidade com ou sem compactação, efetuado em estações de transferência, situadas entre a produção e o tratamento.

8 - Limpeza pública: considera-se uma componente da remoção e caracteriza-se por um conjunto de atividades com o objetivo de retirar os resíduos existentes nas vias e outros espaços públicos através da varredura e lavagem dos pavimentos e os contidos em papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, colocados em espaços públicos.

9 – Valorização: é o conjunto de operações de reaproveitamento de resíduos previstas na legislação em vigor, nomeadamente as constantes nas subalíneas incluídas na alínea hh) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

10 – Tratamento: como quaisquer processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características de resíduos, de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação.

11 - Destino final: a fase última do processo de eliminação dos RSU, materializada em quaisquer meios ou estruturas receptoras onde se termine a sequência produção, remoção, tratamento, destino final e na qual os RSU sujeitos a tratamento atinjam um grau de nocividade o mais reduzido possível ou mesmo nulo.

12 – Exploração: é o conjunto de atividades de gestão do sistema, as quais podem ser de carácter técnico, administrativo e financeiro.

C- 3 - POSSE, CIRCULAÇÃO, DETENÇÃO E ALOJAMENTO DE ANIMAIS

1 - “Bem-estar animal”, estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal.

2 - “Animal de companhia”, qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia.

3 - “Cão com fins económicos”, cão que se destina a finalidades utilitárias, guardando rebanhos, edifícios, terrenos, embarcações ou outros bens, ou ainda utilizado como reprodutor nos locais de seleção e multiplicação.

4 - “Cão para fins militares, policiais ou de segurança pública”, o animal que é propriedade das Forças Armadas ou de entidades policiais ou de segurança.

5 - “Cão para investigação”, cão utilizado para experimentação ou investigação científica.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

- 6 - “Cão de caça”, o cão cujo dono possui carta de caçador, válida e atualizada.
- 7 - “Cão de assistência”, todo o cão, devidamente treinado através de ensino especializado ministrado por entidade reconhecida para o efeito, para acompanhar pessoas deficientes, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março.
- 8 - “Cão ou gato abandonado”, qualquer cão ou gato relativamente ao qual existam fortes indícios de que não tem detentor, de que este não esteja identificado ou que foi removido pelos respetivos donos ou detentores, para fora do seu domicílio ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a por termo à propriedade, posse ou detenção que sobre eles exercia, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, do Município ou das associações zoófilas legalmente constituídas. É ainda considerado abandono a não prestação de cuidados pelo seu detentor, independentemente do local onde devam ser prestados;
- 9 - “Animal vadio ou errante”, qualquer animal que seja encontrado na via pública ou em qualquer lugar público fora do controlo ou da vigilância direta do respetivo detentor, que não tenha dono ou se encontre fora dos limites da propriedade do seu detentor.
- 10 - “Cão perigoso”, o cão que se encontra numa das seguintes situações:
- Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
 - Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal, fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do dono ou detentor;
 - Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu dono ou detentor, à Junta de Freguesia da sua área de residência, que tem um caráter e comportamento agressivos;
 - Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.
- 11 - “Cães potencialmente perigosos”, qualquer cão que devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência da mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, designadamente os pertencentes às seguintes raças:
- Cão de fila brasileiro;
 - Dogue argentino;
 - Pit bull terrier;
 - Rottweiler;
 - Staffordshire terrier americano;
 - Staffordshire bull terrier;
 - Tosa inu.
- São ainda incluídos nesta categoria os cruzamentos de primeira geração das raças atrás referidas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas.
- 12 - “Detentor”, qualquer pessoa singular ou coletiva responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, de modo permanente ou temporário.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

13 - “Autoridade competente”, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), a Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária do Norte, a Câmara Municipal, o Médico Veterinário Municipal, as Juntas de Freguesia, a Polícia de Segurança Pública (PSP), a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a fiscalização municipal.

14 - “Alojamento”, qualquer prédio, instalação, edifício, grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir zona não completamente fechada, onde os animais se encontram mantidos.

15 - “Animal”, todo o animal de qualquer espécie, com exceção de canídeos e felinos.

16 - “Animal vadio ou errante”, qualquer animal que seja encontrado na via pública ou em qualquer lugar público fora do controlo ou da vigilância direta do respetivo detentor, que não tenha dono ou se encontre fora dos limites da propriedade do seu detentor.

17 - “Detentor”, qualquer pessoa singular ou coletiva, que seja proprietária ou seja responsável de um animal de qualquer espécie, com exceção de canídeos e felinos, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, de modo permanente ou temporário, incluindo durante o transporte, em mercados ou durante concursos, corridas ou eventos culturais.

18 - “Equídeos”, mamíferos solípedes selvagens ou domesticados da família *Equidae*, género *Equus* e seus subgéneros.

19 - “Gado”, conjunto de animais das espécies pecuárias ou afins e similares.

C- 4 - USO DO FOGO

1 - Aglomerado populacional - o conjunto de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, constituindo o seu perímetro a linha poligonal fechada que, englobando todos os edifícios, delimite a menor área possível.

2 - Artefactos pirotécnicos - os objetos ou dispositivos contendo uma composição pirotécnica que por combustão e ou explosão produz um efeito visual, sonoro ou de movimento, ou uma combinação destes efeitos, nomeadamente, balonas, baterias, vulcões, fontes, repuxos, candela romana, entre outras.

3 - Áreas edificadas consolidadas - as áreas que possuem uma estrutura consolidada ou compactação de edificados, onde se incluem as áreas urbanas consolidadas e outras áreas edificadas em solo rural classificadas deste modo pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares.

4 - Balões com mecha acesa - os invólucros construídos em papel ou outro material, que têm na sua constituição um pavio/mecha de material combustível, que ao ser iniciado e enquanto se mantiver aceso, provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e, conseqüentemente, a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajetória afetada pela ação do vento.

5 - Biomassa vegetal - qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

6 – Contrafogo - o uso do fogo no âmbito da luta contra incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio, na dianteira de uma frente de incêndio de forma a provocar interação das duas frentes de fogo e alterar a sua direção de propagação ou a provocar a sua extinção.

7 - Espaços florestais - os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional.

8 - Espaços rurais - os espaços florestais e terrenos agrícolas.

9 - Fogo controlado - o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado.

10 - Fogo de supressão - o uso do fogo no âmbito da luta contra incêndios florestais compreendendo o fogo tático e o contrafogo.

11 - Fogo tático - o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio com o objetivo de reduzir a disponibilidade de combustível, e desta forma diminuir a intensidade do incêndio, terminar ou corrigir a extinção de uma zona de rescaldo de maneira a diminuir as probabilidades de reacendimentos, ou criar uma zona de segurança para a proteção de pessoas e bens.

12 - Fogo técnico - o uso do fogo que comporta as componentes de fogo controlado e de fogo de supressão.

13 – Fogueira - a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio ou outros fins.

14 – Foguete - o artifício pirotécnico que tem na sua composição um elemento propulsor, composições pirotécnicas e um estabilizador de trajetória (cana ou vara);

15 - Índice de risco temporal de incêndio florestal - a expressão numérica que traduz o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as condições de início e propagação de um incêndio.

16 - Período crítico - o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excecionais, definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

17 – Queima - o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração e matos, cortados e amontoados.

18 – Queimadas - o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados.

19 - Recaída incandescente - qualquer componente ou material que incorpora um artefacto pirotécnico, que após lançamento deste, possa cair no solo a arder ou apresentar uma temperatura passível de iniciar a combustão de qualquer vegetação, existente no solo.

20 - Sobrantes de exploração - o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agro-florestais.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

21 - Zonas críticas - as manchas florestais onde se reconhece ser prioritária a aplicação de medidas mais rigorosas de defesa da floresta contra incêndios face ao risco de incêndio que apresentam e em função do seu valor patrimonial, social ou ecológico.

PARTE D GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

D- 2 – PUBLICIDADE, OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PROPAGANDA

1 - Aglomerado urbano - a área definida como tal e delimitada em plano municipal de ordenamento do território, ou o núcleo de edificações autorizadas, urbanisticamente consolidadas e respetiva área envolvente possuindo vias públicas pavimentadas, rede pública de energia elétrica e rede de telefones.

2 - Anúncio eletrónico - sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens e ou com possibilidade de ligação a circuitos de televisão e vídeo.

3 - Anúncio iluminado - todo o suporte sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz.

4 - Anúncio luminoso - todo o suporte que emite luz própria.

5 - Bandeirola - Todo o suporte afixado em poste, candeeiro ou outra estrutura semelhante.

6 - Campanha publicitária de rua - meios ou formas de publicidade, de carácter ocasional e efémera, que impliquem ações de rua e de contacto direto com o público, designadamente as que consistem na distribuição de panfletos ou produtos, exibição de ementas dos restaurantes, provas de degustação, ocupação do espaço público com objetos, equipamentos de natureza publicitária ou de apoio;

7 - Cartaz, dístico colante e outros semelhantes - todo o meio publicitário temporário, constituído por papel, tela ou outro tipo de material, colocado ou por meio afixado diretamente em local que confine com a via pública.

8 - Cavalete - suporte não luminoso, localizado junto à entrada de estabelecimento de restauração ou de bebidas, destinado à afixação do respetivo menu;

9 - Chapa - suporte não luminoso, aplicado ou pintado em paramento visível e liso, com a sua maior dimensão não excedendo os 0,60 m e a máxima saliência de 0,03 m.

10 - Coluna publicitária - suporte de forma predominantemente cilíndrica, dotada de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias.

11 - Empena - parede lateral de um edifício, sem vãos, que confina com propriedade privada.

12 - Espaço público - toda a área de acesso livre e de uso coletivo, pertencente ou afeta ao domínio público municipal.

13 - Esplanada aberta - a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.

14 - Esplanada fechada - instalação no espaço público, apreciado e autorizado pela Câmara, com uma estrutura envolvente de proteção contra agentes climatéricos.

15 - Expositor - estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público.

16 - Fachada lateral cega - fachada lateral de um edifício que confina com espaço público ou propriedade municipal, sem janelas.

17 - Faixas, pendões e outros semelhantes - todo o meio publicitário constituído por tecido ou tela, fixado temporariamente em poste, candeeiro ou outro semelhante.

18 - Floreira - vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público.

19 - Guarda-vento - armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada.

20 - Insufáveis e meios aéreos - todos os suportes publicitários aéreos dirigidos ou controlados por meios próprios ou por ligação ao solo;

21 - Letras soltas ou símbolos - mensagem publicitária não luminosa diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas que não poderão, salvo motivos devidamente justificados, exceder os limites de 0,80 m de altura e 0,15 m de saliência.

22 - Mastro-bandeira - suporte integrado num mastro, que tem como principal função elevar a área de afixação publicitária acima dos 3 metros de altura, e como função complementar ostentar uma bandeira.

23 - Mobiliário urbano - proposta de instalação, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas ao uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário.

24 - Múpi – suporte constituído por estrutura de dupla face, dotado de iluminação interior, que permite a rotação de mensagens publicitárias, podendo uma das faces ser destinada a informação do Município.

25 - Ocupação do espaço público - qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, de equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios.

26 - Painel ou também denominado de “outdoor” – suporte gráfico constituído por moldura e respetiva estrutura fixada diretamente no solo ou fixado em tapumes, vedações ou elementos congéneres.

27 - Pala - elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos com, pelo menos, uma água, fixo aos paramentos das fachadas e aplicável a vãos de portas, janelas ou montras.

28 - Pendão - suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica.

29 - Placa - suporte não luminoso afixado em paramento, visível, com ou sem emolduramento, e não excedendo na sua maior dimensão 1,5 m.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

30 - Propaganda eleitoral - toda a atividade que visa direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos candidatos, dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes, das coligações, dos grupos de cidadãos proponentes ou de quaisquer outras organizações.

31 - Propaganda política - toda a atividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa diretamente promover os objetivos desenvolvidos pelos seus subscritores.

32 - Publicidade - qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, ou promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

33 - Publicidade aérea - a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, designadamente em aviões, helicópteros, zepelins, balões e outros, bem como dispositivos publicitários aéreos cativos (insufláveis sem contacto com o solo, mas a ele espiados);

34 - Publicidade em veículos - a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos e a inscrita em transportes públicos.

35 - Publicidade sonora - atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária.

36 - Quiosque - elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto de um modo geral por uma base, balcão, corpo e proteção.

37 - Sanefa - elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária.

38 - Suporte publicitário - o meio ou veículo utilizado para a colocação ou transmissão da mensagem publicitária.

39 - Tabuleta - suporte não luminoso afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios com mensagens publicitárias nas faces, não excedendo as dimensões de 0,50 m de largura e 0,40 m de altura.

40 - Tela - suporte publicitário de grandes dimensões, composto por material flexível, afixado nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;

41 - Toldo - elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária.

42 - Via pública – via de comunicação terrestre afeta ao trânsito público.

43 - Vitrina - mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

44 - Zona Histórica - é um espaço de grande qualidade histórica/ arquitetónica, cujas características morfológicas, arquitetónicas e ambientais se pretende preservar mantendo a predominância do uso habitacional e promovendo a sua revitalização.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

D- 3 – FEIRAS E MERCADOS

ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA EM FEIRAS OU DE MODO AMBULANTE

- 1 - Atividade de comércio a retalho não sedentária - a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante.
- 2 - Espaço de venda - o espaço de terreno na área da feira atribuído ao feirante para aí instalar o seu local de venda.
- 3 – Feira - o evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e suas alterações.
- 4 – Feirante - a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras.
- 5 - Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário - a prestação, mediante remuneração, de serviços de alimentação ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis (tais como tendas de mercado e feiras e veículos para venda ambulante) ou em instalações fixas onde se realizem menos de 10 eventos anuais.
- 6 - Produtos de conteúdo pornográfico ou obsceno - os objetos e meios que contenham palavras, descrições, ou imagens que ultrajem ou ofendam o pudor público ou moral pública.
- 7 – Recinto - o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 19.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.
- 8 - Vendedor ambulante - a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.

D- 4 – CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

- 1 - Autoridade de polícia – a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança pública e a Polícia Marítima.
- 2 - Autoridade de saúde – o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos.
- 3 - Autoridade judiciária – o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência.
- 4 - Remoção – o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação.
- 5 - Inumação – a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia.
- 6 - Exumação – a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

- 7 - Trasladação – o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.
- 8 - Cremação – a redução de cadáver ou ossadas a cinzas.
- 9 - Cadáver – o corpo humano após a morte até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica.
- 10 - Ossadas – o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto.
- 11 - Viatura e recipientes apropriados – aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana.
- 12 - Período neonatal precoce – as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida.
- 13 - Depósito – colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos.
- 14 - Ossário – construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas.
- 15 - Restos mortais – cadáver, ossada e cinzas.
- 16 - Talhão – área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

PARTE E INTERVENÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

E- 3 – TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO

- 1 - Utentes – todos aqueles que utilizam os transportes urbanos de Bragança.
- 2 - Título de transporte válido – documento emitido pela Câmara Municipal de Bragança, em modelos a aprovar por esta, que legitima o acesso e utilização dos transportes urbanos.
- 3 - Itinerário – percurso que os transportes urbanos de Bragança realizam no âmbito do serviço público.
- 4 - Paragem – local onde os transportes urbanos de Bragança se mobilizam, a fim de recolher os utentes, ou de os largar, no âmbito do respetivo itinerário.

E- 3 – TRANSPORTE EM TÁXI

- 1 - Táxi - o veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
- 2 - Transporte em táxi - o transporte efetuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

3 - Transportador em táxi - a empresa habilitada com alvará para o exercício da atividade de transportes em táxi.

PARTE F APOIOS MUNICIPAIS

F- 3 – ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, RECREATIVAS, HUMANITÁRIAS E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

1 - Entidades: Pessoas coletivas que prossigam fins culturais, artísticos, recreativos, humanitários e de solidariedade social, legalmente constituídas, que, sem fins lucrativos, prossigam atividades de carácter cultural, artístico, recreativo, humanitário ou de solidariedade social em benefício dos bragançanos e do desenvolvimento do concelho; outras entidades que se proponham desenvolver no Concelho de Bragança iniciativas pontuais de carácter cultural, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico, científico ou de solidariedade social.

§ único. Só os membros da direção em plenas funções representam legalmente, em sede do presente Regulamento, as respetivas entidades.

2 - Apoio financeiro: é constituído por verbas pecuniárias entregues pelo Município de Bragança às entidades para desenvolverem atividades ou realizarem investimentos por elas previstos nos respetivos planos de atividades previamente entregues à Câmara Municipal, e pelo valor resultante da concessão de isenções ou reduções de taxas às entidades no âmbito do previsto na Parte H - Taxas e Outras Receitas Municipais.

3 - Apoio não financeiro: apoio técnico e logístico, através da cedência temporária de espaços físicos, equipamentos, bens ou da prestação de serviços, bem como os bens e/ou serviços entregues pelo Município de Bragança às entidades, com o objetivo de apoiar atividades consignadas ou previstas nos planos de atividades das entidades que os requeiram previamente entregues à Câmara Municipal.

4 - Investimentos: obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades, bem como a aquisição de equipamentos que sejam necessários à realização das atividades e funções das entidades.

5 - Atividades: iniciativas pontuais ou regulares imateriais de carácter cultural, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico, científico ou de solidariedade social.

F- 4 – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS

1 - Associação desportiva/Clube desportivo: entidade legalmente constituída e devidamente registada na Base de Dados Municipal das Associações Desportivas de Bragança (BDMADB), constante do Anexo I ao presente Regulamento que, sem fins lucrativos, prossiga atividades de dinamização desportiva dos seus associados.

§ único. Só os membros da direção em plenas funções representam legalmente, em sede do presente regulamento, as respetivas associações.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

2 - Subsídio: verbas pecuniárias ou apoio técnico e logístico entregues ou prestados pela Câmara Municipal de Bragança às associações para desenvolverem atividades por elas previstas nos respetivos programas de desenvolvimento desportivo ou planos de atividades, previamente entregues à Câmara Municipal.

3 - Modalidade desportiva coletiva: atividade sociocultural realizada por uma equipa ou grupo na procura de um mesmo objetivo final, que envolve a prática voluntária da atividade predominantemente física competitiva com finalidade recreativa ou profissional, ou predominantemente física não competitiva com finalidade de lazer, contribuindo para a formação, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento físico, intelectual e psíquico dos seus praticantes e espectadores.

4 - Modalidade desportiva individual: atividade sociocultural realizada sem necessidade de recorrer à formação de uma equipa ou grupo para atingir o objetivo final, que envolve a prática voluntária da atividade predominantemente física competitiva com finalidade recreativa ou profissional, ou predominantemente física não competitiva com finalidade de lazer, contribuindo para a formação, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento físico, intelectual e psíquico do seu praticante e espectadores.

5 - Instalação desportiva: espaço edificado ou conjunto de espaços resultantes de construção fixa e permanente, organizados para a prática de atividades desportivas, que incluem as áreas de prática e as áreas anexas para os serviços de apoio e instalações complementares.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ANEXO 2

NORMAS TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS EM FORMATO DIGITAL

Para cumprimento da legislação em vigor e considerando as funcionalidades e requisitos técnicos/informáticos necessários à correta receção dos processos em formato digital, destinados à realização de operações urbanísticas, formulados através de pedidos de informação prévia (PIP), licenciamento (PL) ou comunicação prévia (CP), deverão ser observadas as seguintes especificações:

- As peças escritas deverão ser entregues em formato PDF/A, por ser este o formato que garante o arquivo de longa duração de documentos eletrónicos.
- As peças desenhadas deverão ser entregues em formato DWFX, que suporta assinatura digital, com a exceção do levantamento e topográfico e planta de implantação (DWG, DXF e SHP).

Os elementos que devem instruir cada tipo de operação urbanística são os fixados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, ou diploma legal que a venha a substituir.

Neste sentido são estabelecidas um conjunto de normativas para a instrução do processo digital referente a operações urbanísticas de modo a normalizar os procedimentos de instrução.

1. Caracterização dos ficheiros contendo os projetos

- a) Todos os elementos de um processo / requerimento deverão ser entregues em formato digital e autenticados através de uma assinatura digital qualificada utilizando, por exemplo, o certificado digital do cartão do cidadão.
- b) A cada elemento obrigatório na instrução de um processo/requerimento deverá corresponder apenas um ficheiro.
- c) A cada elemento obrigatório na instrução de um processo/requerimento deverá corresponder apenas um ficheiro.
- d) Cada documento de um ficheiro não deve ultrapassar 500 KB em média por página e na sua totalidade não deve ultrapassar os 50 MB.
- e) Quando entregues os projetos na Câmara Municipal, os ficheiros deverão ser apresentados em suporte digital CD ou DVD.

A elaboração e conteúdo dos ficheiros entregues, contendo texto, peças desenhadas ou outros elementos gráficos ou fotográficos, é da total

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura/especialidade ou coordenador dos projetos em causa.

Caso seja necessária a substituição de elementos no processo, deverá o interessado proceder à entrega dos novos elementos, juntando o (s) novo (s) ficheiro (s) que irão substituir a versão anterior, devendo no entanto manter as propriedades dos mesmos no que se refere ao formato e nome/designação, bem como manter a mesma ordem, escala do (s) desenho (s) e posicionamento na respetiva folha.

Encontra-se totalmente vedada aos serviços da Câmara Municipal a execução de qualquer alteração aos ficheiros entregues, estando assim garantida a autenticidade dos mesmos.

Tendo em consideração que os ficheiros apresentados serão introduzidos, no momento da apresentação, nas plataformas informáticas do processo digital, os mesmos apenas poderão ser aceites pelo sistema se cumprirem todas as especificações indicadas.

2. Organização e formato dos ficheiros

Os projetos terão sempre que conter:

- a) 1 Ficheiro PDF/A para cada uma das peças escritas por tipo de documento.
- b) 1 Ficheiro vetorial (DWG,DXF ou SHP) para o levantamento topográfico;
- c) 1 Ficheiro vetorial (DWG,DXF ou SHP) para a planta de implantação sobreposta ao levantamento topográfico;
- d) 1 Ficheiro DWFX para as peças desenhadas.

3. Caraterísticas dos ficheiros

- a) O suporte digital deverá conter um ficheiro em formato PDF/A com o índice de todos os documentos entregues;
- b) A substituição de elementos por parte do autor deverá consistir na entrega de um conjunto de novos ficheiros com a totalidade do projecto ou processo, identificando no índice todas as peças alteradas;
- c) O nome do ficheiro deverá corresponder à *check-list* do requerimento tipo da CMB com as respetivas designações;
- d) A responsabilidade pela preparação do ficheiro é inteiramente do autor;

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

- e) A camara municipal nunca poderá fazer alteração a este ficheiro para que em qualquer momento se possa certificar a autenticidade do ficheiro. A informação contida nos ficheiros DWFx ou PDF/A será validada por assinatura digital qualificada quando a tecnologia o permitir. Após a recepção da informação em formato digital, a mesma será de imediato inserida no sistema informático e associadas as peças desenhadas e escritas ao registo do processo e requerimento interno;
- f) Todas as folhas contidas no ficheiro DWFx deverão ser criadas com o formato/dimensão igual ao de impressão. Por exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWFx com o mesmo formato;
- g) A unidade deverá ser sempre o metro;
- h) Os desenhos deverão ser apresentados com a relação "uma unidade = um metro";
- i) Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão permitir a identificação e controle da visibilidade e dos *layers*.

4. A planta de implantação terá de respeitar os seguintes itens

A planta de implantação faz parte das peças gráficas cuja entrega é indispensável, a qual deve ser em formato vetorial (DXF, DWG ou SHP), georreferenciada no Sistema de Coordenadas em vigor para Portugal Continental (atualmente PT-TM06/ETRS89 – European Terrestrial Reference System 1989) e o Datum Altimétrico Nacional em vigor (atualmente Cascais Helbert 38), com os seguintes limites constituídos por polilinhas fechadas, no caso da representação em CAD ou polígonos, no caso da representação em Shapefile.

| Limites | Nome da Layer |
|---|-----------------------|
| Limite do (s) prédio (s) antes da operação urbanística | Terreno |
| Limite do prédio depois da operação urbanística (Lote) | Lote |
| Limite da área de infraestruturas viárias a integrar no domínio público | Inf_viarias_Publico |
| Limite da área de espaços verdes a integrar no domínio público | EspacosVerdes_Publico |
| | |

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

| | |
|---|----------------------------|
| Limite da área de equipamentos a integrar no domínio público | Equipamentos_Publico |
| Limite da área de infraestruturas viárias privadas de uso público | Inf_viarias_Priv_Publico |
| Limite da área de espaços verdes privados de uso público | EspacosVerdes_Priv_Publico |
| Limite da área de equipamentos privados de uso público | Equipamentos_Priv_publico |
| Limite do (s) prédio(s) a integrar o domínio privado da CM Bragança | Dominio_Priv_CMB |
| Limite da área de implantação do(s) edifício(s) | Implantacao |

Também é necessária a representação de uma nuvem de pontos 3d, nunca inferior a 10 pontos, não colineares e equitativamente disseminados pela área a analisar. A unidade de medição linear é o m (metro) e de área é o m² (metro quadrado).

A representação digital deve obrigatoriamente ser representada à escala 1/1. (A falta da observação de qualquer um dos pressupostos recomendados, implica a não aceitação da Planta de implantação).

5. Os levantamentos topográficos terão de respeitar os seguintes itens

Os levantamentos topográficos fazem parte das peças gráficas cuja entrega é indispensável, os quais devem ser em formato vetorial (DXF, DWG ou SHP), georreferenciada no Sistema de Coordenadas em vigor para Portugal Continental (atualmente PT-TM06/ETRS89 – European Terrestrial Reference System 1989) e o Datum Altimétrico Nacional em vigor (atualmente Cascais Helbert 38).

Os “Layers” ou níveis de desenho serão designados com um nome alfanumérico que caracterize os elementos.

Os levantamentos topográficos devem conter, a implantação dos seguintes elementos:

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

- a) Definição dos arruamentos com arranques mínimos de 50 metros para cada um dos lados do terreno;
- b) Nos casos de desníveis acentuados entre o terreno em estudo e o terreno confrontante, tem de estar cotados os desníveis do terreno natural em ambos os lados;
- c) Definição das empenas das construções confrontantes voltadas para o terreno e respetivas cotas das empenas;
- d) Pontos cotados e curvas de nível 3D com equidistância máxima de 0,2 metros;
- e) Cotas no topo dos muros confrontantes, em *layer* próprio;
- f) Plantas de implantação sobrepostas com o levantamento topográfico devidamente georreferenciado e com delimitação da área da pretensão definida por um polígono fechado em *layer* próprio;

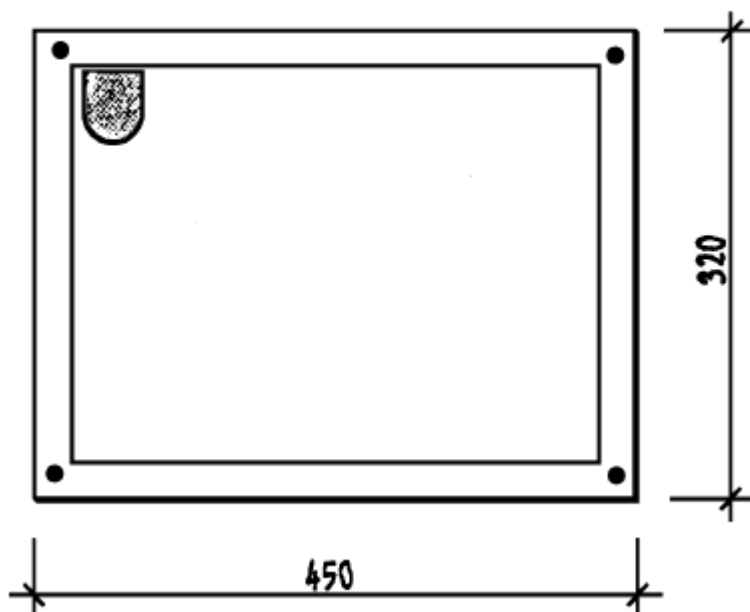
O desenho vetorial deverá vir estruturado, de tal forma que, as suas cores e níveis de informação permitam uma simples leitura e interpretação do desenho para a escala 1:500 ou superior.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ANEXO 3

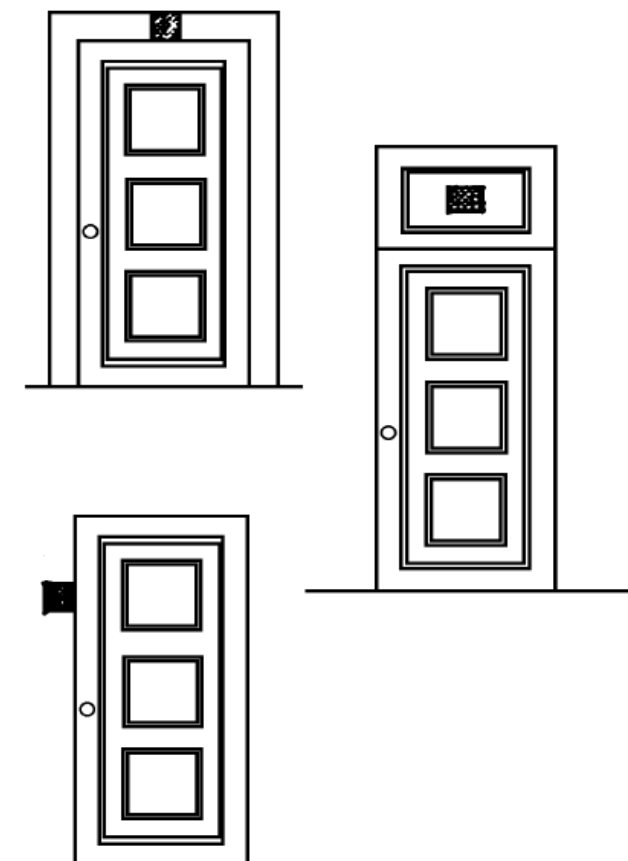
MODELOS – TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Modelo de Placa Toponímica



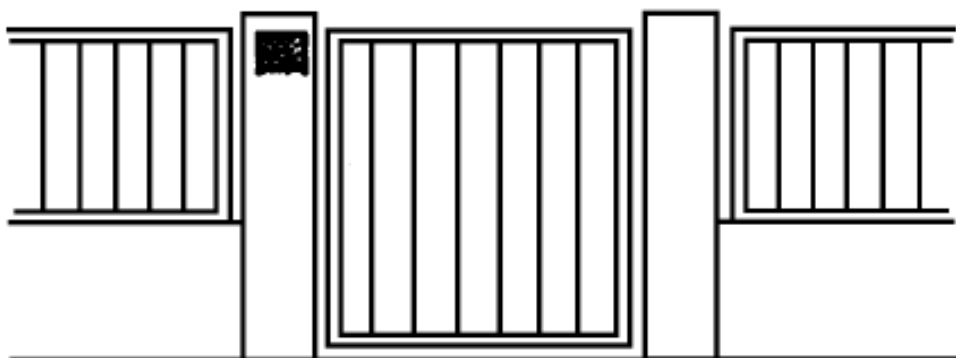
PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Colocação dos Números de Policia



PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Colocação dos Números de Polícia em Muros Envolventes



PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ANEXO 4

ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONDICIONADO

| Zonas | Arruamentos |
|-------|--|
| A | Rua Abílio Bessa Rua dos Combatentes da Grande Guerra |
| B (*) | Rua 5 de Outubro Rua da República Rua Almirante Reis |
| C | Rua Emídio Navarro Rua Dr. Herculano da Conceição |
| D | Jardim António José de Almeida |
| E | Av. João da Cruz Praça Cavaleiro de Ferreira |
| F | Av. Sá Carneiro (no troço compreendido entre a Praça Cavaleiro de Ferreira e o Viaduto) |

(*) - Os residentes no Largo do Tombeirinho, na Travessa da Casa do Guarda e nas ruas do Paço, Dr. António Cagigal e Alexandre Herculano (no troço entre a Praça da Sé e a Rua 5 de Outubro), poderão requerer o Cartão de Residente para a Zona B.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ANEXO 5

NORMAS ESPECÍFICAS (NE) DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

“DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO”

- 1 - Os dias de funcionamento de cada zona do Mercado são as seguintes:
 - 1.1. Galeria Comercial: de 2.^a feira a domingo;
 - 1.2. Mercado Tradicional: de 2.^a feira a domingo;
 - 1.3. Terrados: dias feira da Cidade de Bragança.
- 2 - No início de cada ano a Câmara Municipal definirá os dias de encerramento, no todo ou em parte do Mercado.
- 3 - Para as diversas zonas do Mercado existirão os seguintes horários:
 - Horário Público de Venda;
 - Horário de Aprovisionamento;
 - Horário de limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos.
- 4 - Os Horários Públicos de Venda são os seguintes:
 - 4.1. Galeria Comercial:
 - das 08.00h – 22.00h
 - Período obrigatório de abertura ao público de lojas: 10.00h – 20.00h
 - 4.2. Mercado Tradicional
 - das 08.00h – 19.00h
 - Período obrigatório de abertura dos espaços comerciais: 08.00h – 16.00h
 - 4.3. Terrados
 - das 06.30h às 15.00h
- 5 - Os operadores terão que ter os seus espaços adequadamente aprovisionados antes do Horário Público de Venda e respeitar as seguintes regras e princípios relativos ao aprovisionamento dos seus espaços:
 - 5.1. Os operadores do Mercado Tradicional e da Galeria Comercial não podem efetuar o aprovisionamento no período de limpeza das zonas comuns.
 - 5.2. Os Operadores do Mercado Tradicional e da Galeria Comercial só podem efetuar o aprovisionamento através do cais de cargas descargas e dos arrumos.
 - 5.3. Os Operadores dos espaços dos Terrados não podem aceder, com veículos para o aprovisionamento dos seus espaços, à zona de feira durante o horário público de venda.
- 6 - Os Horários de Aprovisionamento são os seguintes:
 - 6.1. Galeria Comercial:
 - das 07.00h – 10.00h
 - 6.2. Mercado Tradicional:
 - das 07.00h – 10.00h.
- 7 - Em casos excepcionais, poderão ser feitos aprovisionamentos dos espaços comerciais, desde que não haja conflito com a limpeza, nem ponha em causa a circulação e segurança do público e serem previamente autorizados pelos Serviços Municipais.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

“ACESSO, CIRCULAÇÃO E PARQUEAMENTO”

Acesso ao Mercado

1.1. O acesso ao recinto do mercado de veículos processa-se pelas vias públicas e entradas disponíveis para o efeito, adequadamente sinalizadas.

1.2. Qualquer operador deverá apresentar documentos identificativos, sempre que seja solicitado por pessoal de segurança e vigilância do mercado.

1.3. Sempre que seja solicitado por pessoal do Município, qualquer utente, deverá apresentar documentos identificativos, que comprovem a sua qualidade de utente.

1.4. Os veículos de bombeiros, ambulâncias, viaturas da polícia e de transporte público têm prioridade no acesso ao mercado.

1.5. Em situações de emergência, os utentes deverão seguir as orientações transmitidas pelos serviços municipais afetos ao Mercado, facilitando a fluidez do tráfego e a evacuação do espaço.

1.6. É expressamente proibida, salvo casos de força maior, a paragem de viaturas nas vias de entrada e saída do mercado.

1.7. Os limites de velocidade autorizados para os veículos são os seguintes:

- Empilhadores e porta de paletes: 10km/h
- Restantes veículos: 20km/h

2. Circulação de Empilhadores e Outros Meios de Transporte de Mercadorias

2.1. É expressamente proibida a utilização, dentro do edifício do Mercado, de empilhadores com motores de combustão.

2.2. Durante o horário público de venda é expressamente proibido o uso e circulação de empilhadores nos corredores e espaços públicos de circulação.

2.3. Após o período de venda, não é permitido o estacionamento de qualquer meio de transporte de mercadorias nos corredores e espaços públicos de circulação.

2.4. Os proprietários dos empilhadores, porta paletes e de outros meios de transporte de mercadorias são responsáveis pelos acidentes e danos causados ao Mercado ou a terceiros.

2.5. Os carrinhos de transporte de mercadorias, disponibilizados pelo Mercado, poderão ser utilizados pelos operadores para as operações de aprovisionamento e arrumação dos seus espaços, devendo, após cada uma destas operações, colocá-los e arrumá-los nos locais para o efeito nos arrumos.

3. Circulação de Pessoas e Mercadorias:

3.1. No interior do Mercado, os utentes deverão respeitar as regras de segurança, as indicações de sinalética existente, as prescrições de higiene, as indicações do pessoal dos serviços municipais afetos ao Mercado.

3.2. É da responsabilidade dos proprietários dos veículos de transporte de mercadorias, o seu uso, manutenção e recolha.

3.3. Nos corredores do Mercado e nos espaços de uso comum, não é permitida a deposição de mercadorias, nem estacionamento prolongado dos meios de transporte utilizados.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

3.4.A entrada e saída de produtos do Mercado e o seu transporte deve ser efetuada dentro das normais legais existentes e realizar-se em veículos que reúnam as condições técnicas exigidas pela legislação em vigor.

3.5.Os produtos que entram e saiam do Mercado devem ser acompanhados pelas respetivas guias de transporte ou pelos documentos equivalentes, ou de outros que sejam legalmente exigidos.

4. Estacionamento de veículos

4.1. A ocupação dos lugares de estacionamento far-se-á de acordo com a sinalização existente.

4.2. Nenhum local de estacionamento pode ser utilizado para depósito de bens ou de taras.

4.3.Qualquer veículo cuja permanência em espaços públicos destinados a estacionamentos seja superior a 24 horas, sem autorização da Câmara Municipal, fica sujeito a ser rebocado pelas autoridades competentes para o efeito, ficando o proprietário sujeito às sanções previstas neste regulamento de funcionamento ou na lei aplicável.

4.4.Os veículos não podem estacionar em frente de bocas de incêndio, de acesso a outras dependências, nem sobre os passeios, zonas verdes ou zonas de uso público de peões.

4.5.Na zona de cargas e descargas de mercadorias, os veículos dos compradores não podem estacionar junto dos cais coletivos, utilizando para o efeito as bolsas de estacionamento existentes nesta zona do Mercado.

4.6.Na zona do Terrado de venda em banca, só é permitido o estacionamento de veículos de vendedores, estritamente pelo tempo necessário à carga e descarga de mercadorias, durante o período de aprovisionamento e desaprovisionamento.

4.7.Na zona mencionada no ponto anterior não é permitido o estacionamento de veículos de compradores.

4.8.As viaturas pesadas de grande porte deverão estacionar nos parqueamentos apropriados, sinalizados para o efeito.

4.9. No período de limpeza dos Terrados, arruamentos, parqueamentos e cais de acostagem, estes deverão estar libertos de mercadorias e viaturas, para que as operações de limpeza possam decorrer com a máxima eficácia.

5. Parque de Estacionamento interior

5.1.O parqueamento de estacionamento interior do Mercado é para uso dos operadores e de cliente, estando devidamente sinalizadas cada uma das zonas de utilização.

5.2.Na zona de estacionamento dos operadores só podem estacionar viaturas de operadores detentores de cartão de acesso ao estacionamento.

5.2.1. Nenhum operador tem lugar de estacionamento reservado de uso exclusivo.

5.2.2. Cada operador tem direito a um cartão de acesso para uso de uma viatura.

5.2.3. O cartão de acesso ao parque de estacionamento deve ser solicitado no serviço municipal.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

5.3. Na zona de estacionamento dos clientes só podem estacionar viaturas os clientes e utilizadores do mercado.

5.3.1. As modalidades de acesso ao parque e taxas para o público em geral, encontram-se previstas na Parte H - Taxas e Outras Receitas Municipais.

5.3.2. O utente deve conservar o bilhete obtido à entrada para efeitos de pagamento à saída.

5.3.3. Os bilhetes diários são pagos na caixa automática localizada no piso do estacionamento, antes da saída do parque, mediante o bilhete recolhido à entrada.

5.3.4. Em caso de avaria da máquina automática ou das barreiras, deverá ser contactado o pessoal em serviço afeto aos Serviços Municipais.

5.3.5. A perda do bilhete, implica o pagamento do dia inteiro de funcionamento do parque.

“LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS”

O Município é responsável pela limpeza das zonas comuns do Mercado, designadamente das áreas de circulação, das instalações sanitárias, dos cais de acostagem, do estacionamento e parqueamentos, das vias rodoviárias e das zonas verdes.

1 - O Município disporá de uma equipa permanente de limpeza.

2 - O Município é igualmente responsável pela remoção dos resíduos sólidos produzidos no Mercado.

3 - A limpeza e higiene dos espaços privativos dos operadores, espaços comerciais e arrumos, é da sua inteira e exclusiva responsabilidade.

4 - Os operadores são responsáveis pela deposição dos seus resíduos, após o horário obrigatório de venda, nos contentores coletivos apropriados para recolha seletiva (orgânicos, papel, cartão, plásticos e vidro), colocados em locais estratégicos, na sala de resíduos ou no exterior do mercado.

5 - Os operadores a quem forem distribuídos, pelo Município, contentores individuais, deverão utilizá-los de acordo com o seu fim (orgânicos e indiferenciados) e depositar os resíduos nos contentores coletivos apropriados existentes na sala de resíduos sólidos.

6 - Os operadores serão responsáveis pela limpeza, higienização, conservação e substituição dos contentores individuais que lhes sejam distribuídos, quando for o caso.

7 - Na zona dos Terrados estão colocados contentores que serão de uso comum para os utentes desta zona.

8 - Quando a dimensão e natureza dos resíduos assim o obrigue, estes deverão ser colocados diretamente nos contentores coletivos de maior dimensão existentes na sala de resíduos ou no exterior do Mercado, em local sinalizado para o efeito de acordo com o tipo de resíduo.

9 - Nenhum desperdício ou embalagem deve ser deixado nos corredores, nas zonas de acostagem e zonas comuns do Mercado, devendo os operadores usar os contentores disponíveis para esse efeito ou nos locais devidamente assinalados, segundo o tipo e natureza dos resíduos.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

10 - Durante o horário de limpeza, as zonas comuns do Mercado, os cais de acostagem, o estacionamento, deverão estar libertas de pessoas, caixas, veículos ou quaisquer outros impedimentos à circulação e atividade de equipamentos e pessoal afeto à limpeza.

11 - Os operadores do Terrado e Sazonais do Mercado Tradicional deverão, após o Horário Público de Venda, proceder de imediato à arrumação e limpeza do espaço ocupado e sua libertação de produtos, utensílios, expositores e equipamentos móveis, por forma a que a limpeza do Mercado, se processe com eficiência, não se responsabilizando o Município, por danos ocorridos em qualquer bem deixado no espaço utilizado pelo operador.

12 - Os operadores do Mercado Tradicional e Terrados, utilizadores de expositores pertencentes ao Mercado, deverão após o horário público de venda, proceder à sua limpeza e deixá-los libertos de produtos e utensílios e em bom estado de conservação.

13 - Os utentes do Mercado deverão manter em bom estado as instalações sanitárias, zelando pela sua conservação e limpeza.

14 - É proibido fumar, cuspir, beber, cozinhar, ou comer nos locais de trabalho, de armazenagem, de exposição e de circulação de produtos alimentícios no interior do Mercado.

15 - Não é permitida a entrada e circulação de gatos, cães e outros animais domésticos dentro do Mercado.

16 - O horário de limpeza do Mercado é o seguinte:

| Setor | Período de limpeza |
|--------------------------------|----------------------------------|
| Mercado Tradicional | 19h-20h |
| Galeria Comercial | 07h-08h 22h-23h |
| Terrado | 17h-18h |
| Arruamentos e acostagem | 10-12h |
| Arrumos | 19h-20h |
| Estacionamento interior | 19h-20h |

17 - A recolha de contentores pelo Mercado é feita dentro do horário de limpeza de cada zona, sendo a remoção de resíduos efetuada durante o período noturno

“CONDIÇÕES HIGIÉNICAS E SANITÁRIAS”

1 - Gerais:

a. Todos os locais de venda devem conservar-se arrumados e limpos, livres de caixas, material de transporte/acondicionamento, material em desuso ou obsoleto, devendo os detritos e lixos produzidos ser recolhidos em sacos não reutilizáveis, colocados em recipientes fechados com tampa.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

b. Os operadores são responsáveis pela higiene e conservação do local de venda.

c. Os operadores/manipuladores têm de manter um elevado grau de higiene pessoal e devem usar uniforme apropriado, respeitando as particularidades de atividades mais específicas.

d. Os operadores deverão cumprir as disposições legais relativas às condições higiénicas e sanitárias, de acordo com os diplomas abaixo referenciados, devendo também ser respeitada a legislação específica para cada atividade:

i. Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro (Segurança dos géneros alimentícios);

ii. Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de abril (Regras relativas à higiene dos géneros alimentícios);

iii. Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de abril (Regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal).

2 - Comercialização de géneros alimentícios:

a. Os operadores que comercializam produtos alimentares estão obrigados ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de Abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, que lhes sejam aplicáveis.

b. Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70m do solo.

c. Durante qualquer operação, venda, exposição, armazenamento, cargas e descargas, é proibido colocar os tabuleiros ou recipientes que contenham os géneros alimentícios, diretamente no pavimento.

d. Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam o risco de contaminação.

e. Devem ser respeitados os critérios de temperatura aplicáveis aos géneros alimentícios, bem como garantir a manutenção da cadeia de frio.

f. Todos os utensílios, aparelhos e equipamento que entrem em contacto com os alimentos devem:

iv. Estar efetivamente limpos e, sempre que necessário, desinfetados. Deverão ser limpos e desinfetados com uma frequência suficiente para evitar qualquer risco de contaminação;

v. Ser fabricados com materiais adequados e mantidos em boas condições de arrumação e bom estado de conservação, de modo a minimizar qualquer risco de contaminação;

vi. Excetuando os recipientes e embalagens não recuperáveis, deverão ser fabricados com materiais adequados e mantidos em boas condições de arrumação e bom estado de conservação, de modo a permitir a sua limpeza e, sempre que necessário, a sua desinfeção.

3 - Venda de géneros alimentícios:

a. Os produtos devem apresentar-se devidamente acondicionados e em perfeitas condições de higiene e salubridade.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

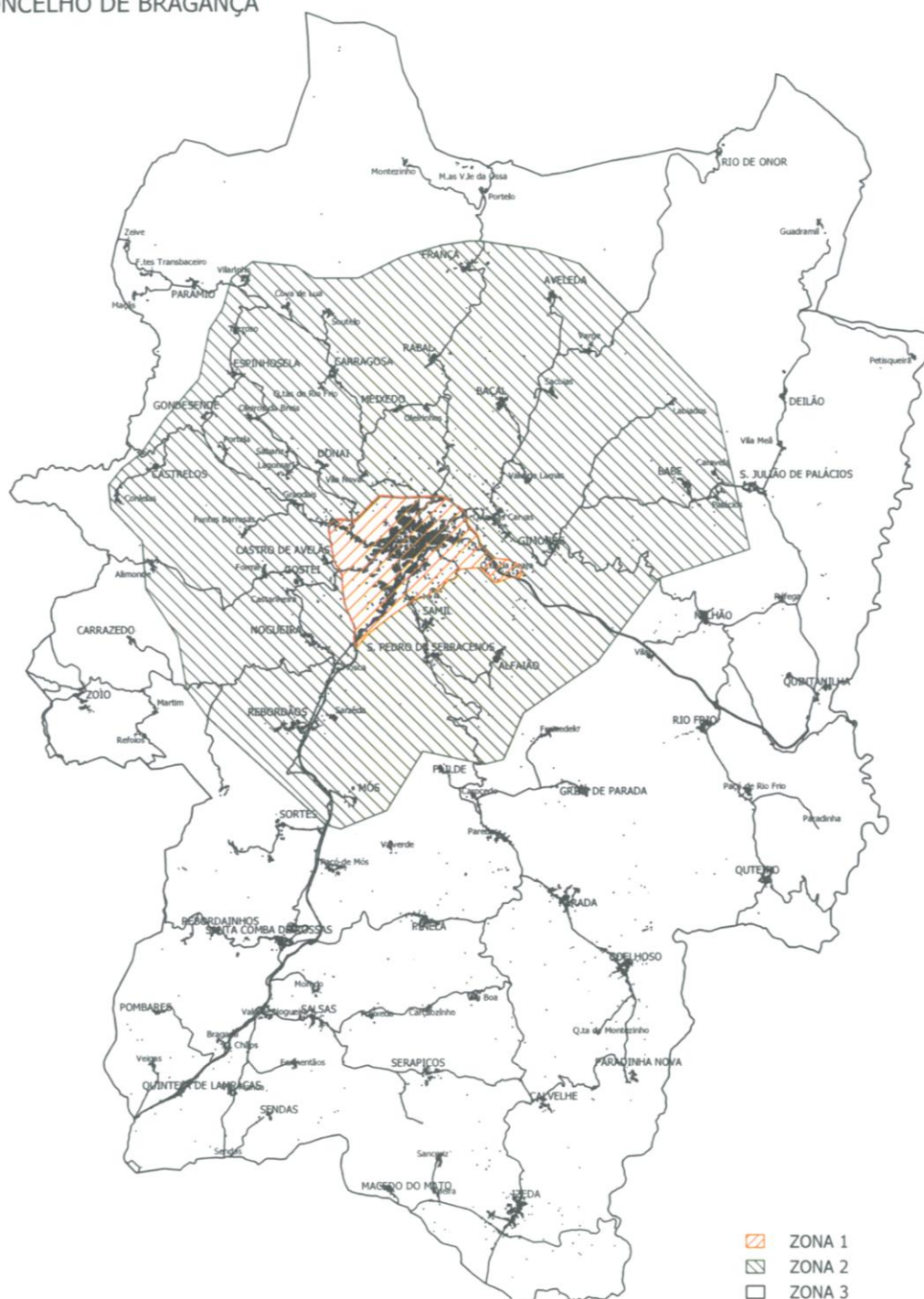
- b. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se acondicionamento devido a sua proteção em vitrinas, balcões de venda e exposição, mosqueiros ou similares.
 - c. Todos os produtos devem encontrar-se devidamente identificados ou rotulados.
 - d. Os produtos alimentares devem ser mantidos a temperaturas adequadas, de forma a manter a sua conservação e frescura.
 - e. Para efeitos do número anterior, considera-se temperatura adequada a constante no respetivo rótulo, se aplicável, ou conforme diplomas legais.
 - f. É proibida a venda de produtos tradicionais como fumeiro e queijo provenientes de estabelecimentos não licenciados e controlados.
- 4 - Inspeção sanitária:
- a. Estão sujeitos a inspeção sanitária, a realizar pelo médico veterinário municipal ou outros serviços devidamente habilitados, todos os locais de venda do Mercado, assim como todos os produtos e géneros destinados a venda.
 - b. As inspeções a realizar destinam-se a garantir a higiene e segurança alimentar, a adoção de boas práticas de higiene e as adequadas condições sanitárias dos locais de venda do Mercado municipal.
- 5 - Venda de ovos:
- a. A venda de ovos caseiros (até 350 ovos/semana) a fornecer pelo produtor primário diretamente ao consumidor final, fica condicionada a prévia autorização da DGV de acordo com a Portaria n.º 699/2008, de 29 de julho.
- 6 - Venda de aves e coelhos:
- a. A venda de aves e coelhos só poderá ser autorizada nos termos do presente Código e se os animais forem provenientes de exploração com registo oficial.
 - b. Para efetuar a venda destes animais têm de ser respeitadas as normas de bem estar animal, sanitárias e outras que sejam legalmente definidas.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ANEXO 6

ZONAS AFETAS AOS TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO

CONCELHO DE BRAGANÇA



-  ZONA 1
-  ZONA 2
-  ZONA 3

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ANEXO 7

BASE DE DADOS MUNICIPAL DE ENTIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, RECREATIVAS, HUMANITÁRIAS E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DO CONCELHO DE BRAGANÇA (BDMECARHS)

A Base de Dados Municipal de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Bragança (BDMECARHS) tem por objetivo criar e gerir uma relação deste tipo de associações que desenvolvem a sua atividade, de forma regular e continuada, na área do Concelho de Bragança.

1 - Podem integrar a BDMECARHS as entidades que preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Terem sede social no concelho de Bragança;
- b) Terem escritura de constituição e respetiva publicação em Diário da República;
- c) Tenham desenvolvido atividades de âmbito concelhio no último ano.

2 - As entidades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no BDMECARHS através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- c) Cópia da publicação em Diário da República dos estatutos da entidade;
- d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública quando existente;
- e) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais;
- f) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral);
- g) Cópia da ata de aprovação do Relatório de Atividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral).

3 - A inscrição na BDMECARHS deverá ser revalidada anualmente até 31 de Março com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nas alíneas e), f) e g) do ponto 2.

4 - É da única e exclusiva responsabilidade das entidades atualizar a sua situação junto dos serviços municipais competentes.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ANEXO 8

MODELO DE PROTOCOLO

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

O Município de Bragança, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por _____, na qualidade de _____, adiante designada apenas por MUNICÍPIO;

E

A _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede na _____ neste ato legalmente representada por _____, na qualidade de _____, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente Protocolo que se rege pelo Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à ... (indicar ação, plano, programa, investimento), a realizar no Concelho de Bragança.

Cláusula 2.ª

Validade

O presente protocolo é válido desde a data da sua assinatura e pelo período de um ano.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de €.....,00 (indicar também por extenso), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.

2. A verba referida no número anterior será libertada... (indicar como é paga a verba, se de uma só vez ou em prestações).

Cláusula 4.ª

Obrigações da Entidade

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

1. A Entidade compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a: (enunciar as contrapartidas, caso existam)

Cláusula 5.^a

Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, da (indicar ação/plano/programa/investimento).

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do Protocolo

1. O acompanhamento e controlo deste Protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.^a

Incumprimento e rescisão do Protocolo

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo.

2. A verba atribuída pelo presente Protocolo, indicada na sua cláusula 3.^a, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte do MUNICÍPIO.

O presente protocolo foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia ___ de _____ de _____.

Celebrado em ... (indicar a data), em quatro exemplares, ficando um para a ENTIDADE e três para o MUNICÍPIO.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ANEXO 9

MODELO DE CANDIDATURA A APOIO FINANCEIRO A INVESTIMENTOS

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Bragança

_____ (nome completo),
em representação de _____ (designar a
entidade), na qualidade de _____ (identificar
a qualidade de representação), n.º na BDMECARS _____ com
sede em _____, _____ – _____ (código
postal), da freguesia de _____ do concelho de
_____, telefone nº _____ telemóvel nº _____,
e-mail: _____, vem por este meio requerer a V. Exa. concessão de um
subsídio destinado a _____
(justificar o pedido, indicando os objetivos que pretende atingir e, quando a natureza
do investimento o permitir, apresentar orçamento discriminado e respetivos
cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das
fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico).
Experiência similar em projetos idênticos:

Para este efeito, junta os seguintes documentos:

| | |
|--|---|
| | Relatório de Atividades e Contas referente ao último exercício económico e respetiva ata de aprovação |
| | Declaração, sob compromisso de honra, do órgão diretivo da entidade de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições ao Estado Português, Autarquias Locais e Segurança Social, de que não foi condenada nos tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objetivos e de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos investimentos objeto do pedido de apoio. |
| | Outros documentos |

Bragança, _____ de _____ de _____

Pede deferimento
O requerente,

(assinatura conforme consta no BI ou CC)

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ANEXO 10

ESTRUTURA DA CANDIDATURA A APOIOS A ATIVIDADES

1. [DADOS DO CANDIDATO]:

- Designação da Entidade:
- N.º de registo na BDMECARHS (quando aplicável):
- Representante(s) legal(ais):
- Sede:
- Morada de contacto:
- Telefone:
- Telemóvel:

2. [DADOS DA CANDIDATURA]:

2.1 (IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO)

- Destino do pedido de apoio (projeto, atividade, programa, plano de atividades):
- Área de atividade:
- Designação da ação:
- Descrição sumária da ação:

2.2 (DESCRIÇÃO DO PEDIDO DE APOIO)

- Descrição do pedido de apoio [incluir descrição, indicar objetivos, metodologias e contextualização] mencionando, designadamente, os seguintes aspetos:
 - Público estimado e diversidade geracional;
 - Potencial de formação de novos públicos;
 - Carácter formativo/pedagógico da iniciativa;
 - Criação artística subjacente à iniciativa;
 - Áreas artísticas e do conhecimento envolvidas;
 - Resposta às necessidades da comunidade;
 - Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
 - Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
 - Âmbito geográfico e populacional da intervenção;
 - Número de entidades parceiras e seu efetivo envolvimento na conceção e realização da iniciativa;
 - Anos de atividade da entidade, regularidade e relevância da atividade para a concretização dos seus objetivos;
 - Número de associados da entidade com situação de quotização regularizada;
 - Demonstração de equilíbrio de contas no ano anterior.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ANEXO 11

BASE DE DADOS MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DE BRAGANÇA (BDMADB)

A Base de Dados Municipal das Associações Desportivas de Bragança (BDMADB) tem por objetivo criar e gerir uma relação das associações desportivas que desenvolvem a sua atividade, de forma regular e continuada, na área do Concelho de Bragança.

1 - Podem integrar a BDMADB as entidades que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Terem sede social no concelho de Bragança;
- b) Terem escritura de constituição e respetiva publicação em Diário da República;
- c) Tenham desenvolvido atividades de âmbito concelhio no último ano.

2 - As entidades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no BDMADB através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- c) Cópia da publicação em Diário da República da escritura de constituição e dos estatutos da entidade;
- d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública quando existente;
- e) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais;
- f) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento;
- g) Cópia da ata de aprovação do Relatório de Atividades e Contas.

3- A inscrição na BDMADB deverá ser revalidada anualmente até 30 de Setembro com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nas alíneas e), f) e g) do ponto 2.

4- É da única e exclusiva responsabilidade das entidades atualizar a sua situação junto dos serviços municipais competentes.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ANEXO 12

MODELO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

O Município de Bragança, pessoa coletiva de direito público número 506215547, neste ato legalmente representado por _____, na qualidade de _____, como primeiro outorgante;

E

_____, com sede em _____, pessoa coletiva número _____, neste ato legalmente representado por _____, na qualidade de _____, como segundo outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de novembro, com referência à Lei n.º 1/90, de 13 de janeiro, que se rege pelas normas de Apoios às Associações Desportivas (RMAD) e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1 - O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado no _____ (especificar as ações), na época desportiva _____.

2 - O programa referido no número anterior será executado pelo segundo outorgante de acordo com os termos do presente Contrato-Programa, a legislação nacional em vigor aplicável à matéria em questão e as normas estabelecidas no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas (RMAD).

Cláusula Segunda

(Apoio não financeiro)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante para desenvolvimento das atividades referidas na Cláusula Primeira a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de _____ (materiais, transporte, etc) e na _____ (isenção ou redução) do pagamento de taxas previstas na *Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais*, em vigor, após deliberação por parte do órgão competente, cujo valor se estima em € _____ (indicar em numerário e por extenso), relativos à cedência de instalações desportivas municipais.

Cláusula Terceira

(Apoio financeiro)

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

1 - Para prossecução dos objetivos que se pretendem atingir com a celebração do presente Contrato-Programa, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um apoio financeiro de € _____ (indicar em numerário e por extenso), a pagar da seguinte forma:

a) ____ prestações no valor de € _____ (indicar em numerário e por extenso), com início em _____, a pagar após a entrega do relatório _____.

b) Uma prestação de € _____ (indicar em numerário e por extenso), a pagar no final da época após a entrega e aprovação do Relatório de Avaliação Final.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1 - O Primeiro Outorgante compromete-se, no âmbito do presente Contrato-Programa, a:

a) Transferir para o Segundo Outorgante as verbas expressas na Cláusula Terceira de acordo com o plano de pagamentos nela referenciado;

b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo a sua execução, com observância do disposto no artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e das normas do RMAD.

2 - O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação os apoios.

Cláusula Quinta

(Obrigações do segundo outorgante)

1 - O segundo outorgante compromete-se, no âmbito do presente Contrato-Programa, a:

a) Cumprir integralmente os objetivos nele consignados, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e prazo de execução;

b) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

c) Assegurar outros apoios financeiros ou logísticos que se mostrem necessários à boa realização do objeto do presente Contrato-Programa;

d) Apresentar ao primeiro outorgante, para aprovação, relatório _____ (especificar periodicidade) de avaliação das atividades constantes deste Contrato-Programa, do qual conste, entre outras, relação nominal dos praticantes das várias categorias/escalões, resultados alcançados e balancete da receita e da despesa, devidamente assinado pela Direção e Conselho Fiscal;

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

- e) Apresentar ao primeiro outorgante, para aprovação, relatório final de execução, até 30 de Junho de _____, que contemple a síntese da atividade desportiva, reportada aos relatórios mensais aprovados, e, de forma detalhada, a identificação da evolução da receita e da despesa em processo visado pelo Conselho Fiscal e aprovado em Assembleia Geral;
- f) Prestar ao Primeiro Outorgante, a qualquer momento, toda a informação e documentação por este solicitada acerca da execução do presente Contrato-Programa.
- g) Garantir a publicidade do nome e imagem de Bragança em todas as camadas de formação, através do uso exclusivo na parte frontal do equipamento desportivo do logótipo promocional do município a fornecer pela Câmara Municipal de Bragança.

Cláusula Sexta (Prazo de Vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e termina em _____.

Cláusula Sétima (Cumprimento do Contrato-Programa)

- 1- O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados no presente Contrato-Programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novos prazos de execução, o qual, se forem novamente violados por razões imputáveis àquele, concede a este o direito de resolução do presente Contrato-Programa.
- 2 - A resolução do presente Contrato-Programa, nos termos do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção.
- 3 - O incumprimento do presente Contrato-Programa, pelo Segundo Outorgante, constitui impedimento para a atribuição de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
- 4 - Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos ou aos resultados previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente Contrato-Programa carecem de acordo prévio escrito do primeiro outorgante.

Cláusula Oitava (Disposições Finais)

- 1 - Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.
- 2 - A tudo o que não esteja especialmente estabelecido no presente Contrato-Programa, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do RMAD e o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

O presente Contrato-Programa foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada em (indicar a data).

Celebrado em... (indicar a data), em quatro exemplares, ficando três para o Primeiro Outorgante e um para o Segundo Outorgante.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ANEXO 13

MODELO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

O Município de Bragança, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por _____, na qualidade de _____, como Primeiro Outorgante;

E

A _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede na _____ neste ato legalmente representada por _____, na qualidade de _____, como Segundo Outorgante;

Tendo como objetivos a formação desportiva dos jovens, o fomento da prática desportiva, a promoção e divulgação do desporto no plano local e regional, é celebrado o presente Protocolo que se rege pelas normas de Apoios às Associações Desportivas (RMAD) e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à ... (indicar ação, plano, programa, investimento), a realizar no Concelho de Bragança.

Cláusula 2.ª

Validade

O presente protocolo é válido desde a data da sua assinatura e pelo período de um ano.

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da atribuição de um subsídio no montante de €.....,00 (indicar também por extenso), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.

2. A verba referida no número anterior será libertada... (indicar como é paga a verba, se de uma só vez ou em prestações).

Cláusula 4.ª

Apoio não financeiro

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante para desenvolvimento das atividades referidas na Cláusula Primeira a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de _____ (materiais, transporte, etc) e na _____ (isenção ou redução) do pagamento de taxas previstas na *Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais*, em vigor, após deliberação por parte do órgão competente, cujo valor se estima em € _____ (indicar em numerário e por extenso), relativos à cedência de instalações desportivas municipais.

Cláusula 5.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:
 - a) ... (enunciar as contrapartidas)

Cláusula 6.^a

Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, da ... (indicar ação/plano/programa/investimento).

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do Protocolo

1. O acompanhamento e controlo deste Protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e rescisão do Protocolo

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao Primeiro Outorgante dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo.
2. A verba atribuída pelo presente Protocolo, indicada na sua cláusula 3.^a, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte do Primeiro Outorgante.

O presente protocolo foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia ____ de _____ de _____.

Celebrado em ... (indicar a data), em quatro exemplares, ficando três para o Primeiro Outorgante e um para o Segundo Outorgante.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ANEXO 14

FICHA DE CANDIDATURA A APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Bragança

Eu, _____
Presidente da Direção da(o) _____
n.º na BDMADB _____, com sede em _____

Freguesia de _____, vem por este meio requerer a V. Exa. a
concessão de um subsídio destinado a:

- 1- IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ACTIVIDADES
- 2- FORMAÇÃO
- 3- CONSTRUÇÃO E/OU REQUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES
DESSPORTIVAS
- 4- DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO
- 5- ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES E EVENTOS DESPORTIVOS
PONTUAIS (justificar o pedido)

para o que forneço a seguinte informação (só em caso de ter selecionado um dos pontos 1, 2 e 3):

Praticantes

| Modalidade | Escalaão | Número de Praticantes | | Competição (Regional, Nacional ou Internacional) |
|------------|----------|-----------------------|---------------|--|
| | | Federados | Não federados | |
| | | | | |

Equipas

| Modalidade | N.º de equipas | N.º de épocas de participação oficial em |
|------------|----------------|--|
|------------|----------------|--|

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

| | inscritis na federação respetiva | competições: | | |
|--|-------------------------------------|--------------|-----------|----------------|
| | | Regionais | Nacionais | Internacionais |
| | | | | |

Instalações desportivas utilizadas

| Instalação Desportiva | Tipo (Própria ou Pagamento de Taxa de utilização) | Custo |
|-----------------------|---|-------|
| | | |

Entidade

| Tempo de atividade Regular | N.º de associados com quotização regularizada | N.º de atividades promovidas pelo Município em que participou |
|-------------------------------|--|--|
| | | |

Mais declaro que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, ao objeto do presente pedido.

Pede deferimento.

Bragança, _____ de _____ de _____

O Requerente,

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ANEXO 15

FORMULÁRIO DE ADESÃO AO CARTÃO DE MUNÍCIPE

Cartão nº _____

Serviços e equipamentos:

Piscinas

STUB

Teatro

Museus

Nome _____
Data de nascimento ____/____/____ Naturalidade _____
Morada _____
Código Postal ____ / ____ _____
Freguesia _____
B./I.C.C nº _____ emitido em / validade ____/____/____ Arquivo _____
Contribuinte nº _____
Contacto: Telef/Telem _____ e -mail _____

Escalão

A

B

C

Declarações e comprovativos necessários para benefícios dos escalões A e B

- Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar – IRS, ou Declaração de Isenção;
- Declaração, com os escalões, do Abono de Família;
- Formulário de adesão ao cartão de munícipe

Composição do Agregado Familiar

| Nome | Data de Nascimento | Parentesco | Rendimento Mensal |
|------|--------------------|------------|-------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Declaro sob compromisso de honra que as informações prestadas são verdadeiras e autorizo a Câmara Municipal de Bragança a confirmar a sua exatidão.

Tenho conhecimento de que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do cartão, a perda de benefícios durante um ano para além das sanções previstas na lei.

Bragança, ____ de _____ de _____

O Requerente _____

Reservado aos Serviços

Despacho

Recebido a ____/____/____
O Técnico

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ANEXO 16

HANGARAGEM DE AERONAVES

| | |
|---------------------------|-----------------------|
| Requerente: _____ | |
| Morada: _____ | |
| Tel. / tlm.: _____ | NIF n.º: _____ |

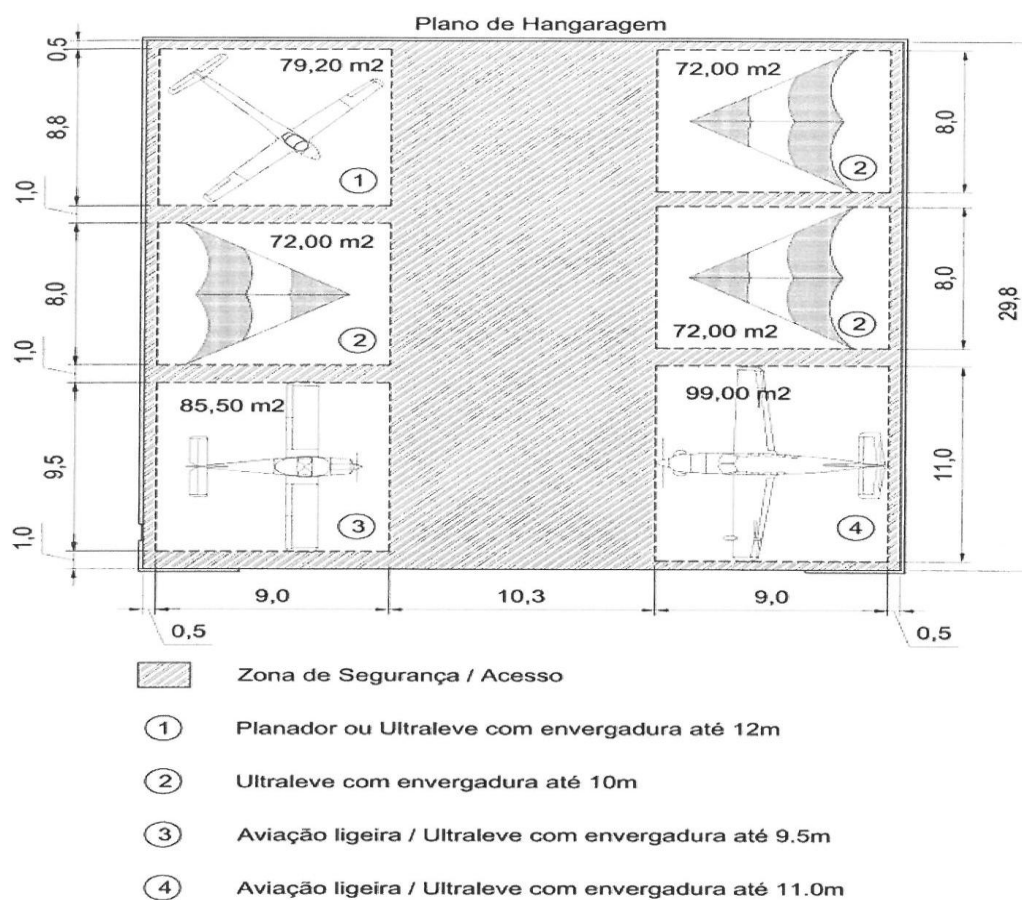
| | |
|--|-------------------------|
| Tipo de aeronave: | Matrícula: _____ |
| <input type="checkbox"/> Ultraleve | |
| <input type="checkbox"/> Planador | |
| <input type="checkbox"/> Aeronave com peso \leq 2.000 kg | |
| <input type="checkbox"/> Aeronave com peso $>$ 2.000 kg | |
| Comp.: _____ m | Envergadura: _____ m |
| | Peso: _____ kg |
| Documentos de apresentação obrigatória: | |
| <input type="checkbox"/> Cópia do Certificado de Voo regularizado | |
| <input type="checkbox"/> Cópia do Seguro da aeronave regularizado | |
| Período de hangaragem pretendido: | |
| De ___ / ___ / 20___ a ___ / ___ / 20___ (máx. 1 ano) | |
| Solicito a V. ^a Ex. ^a a recolha da referida aeronave no hangar do Aeródromo Municipal de Bragança pelo período acima indicado. | |
| Bragança, ___ de _____ de 20___ | |
| _____ | |
| O Requerente | |

| | |
|--|---|
| Informação do Diretor de Aeródromo: | Despacho do Sr. Presidente da Câmara |
| _____ / ___ / 20___ | _____ / ___ / 20___ |
| O Diretor de Aeródromo | _____ |
| _____ | Dr. Hernâni Dias |

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ANEXO 17

PLANO DE HANGARAGEM DE AERONAVES



PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ANEXO 18

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(nome),
portador do documento de identificação com o n.º _____, identificação fiscal
n.º _____, residente em _____

(morada), com
o telemóvel/telefone n.º _____, e com o endereço eletrónico
_____, declaro responsabilizar-me pela
utilização e conservação da bicicleta de uso partilhado, cujo proprietário é o Município de
Bragança, comprometendo-me a devolvê-la em perfeito estado de conservação, após o seu
uso e em conformidade com as regras de utilização do Sistema de Bicicletas Partilhadas de
Bragança. Em caso de extravio ou danos, fico obrigado a ressarcir o Município de Bragança
dos prejuízos. Declaro que li e aceitei as regras de utilização do Sistema de Bicicletas
Partilhadas de Bragança. Autorizo a utilização, para fins promocionais, de qualquer
fotografia ou vídeo contendo imagens da minha utilização do sistema.

Bragança, ____ de _____ de 20____

O utilizador,

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ANEXO 19

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ANEXO 20

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS